

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para emitir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos cívís e seus semestros. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Lei n.º 39/II/84:

Aprova as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1984.

#### Declarações:

Elegendo o Camarada Deputado Carlos Alberto Lopes Barbosa para o cargo de Membro da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, Educação e Cultura e de Membro do Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 11/84:

Adita mais dois parágrafos ao artigo 29.º do Regulamento da Contribuição Industrial e dá nova redacção ao corpo do artigo 30.º — A do referido diploma.

#### Decreto-Lei n.º 12/84:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

#### Decreto-Lei n.º 13/84:

Altera os artigos 8.º, 10.º, 22.º, 38.º, 40.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º e 49.º do Estatuto do Pessoal Judiciário.

#### Decreto n.º 14/84:

Cria no quadro de pessoal do Ministério da Economia e das Finanças 2 lugares de assessor.

#### Decreto n.º 15/84:

Dá por finda a comissão de serviço de António de Oliveira Rocha no cargo de Director-Geral de Turismo.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

#### Despacho n.º 4/84:

Aprovando novos preços de venda ao público de combustíveis derivados do petróleo.

#### Despacho n.º 5/84:

Designando os representantes do Estado nos órgãos sociais da Hotelmar.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

#### Portaria n.º 5/84:

Introduz algumas alterações no modelo 13 aprovado pela Portaria n.º 69/81, de 5 de Agosto.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

### Ministério da Justiça:

Tribunal Administrativo e de Contas.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 39/II/84

de 11 de Fevereiro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

São aprovadas as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para 1984, compreendendo as receitas e os limites das despesas, conforme os mapas 1 a 4, que fazem parte integrante desta lei.

## Artigo 2.º

Para 1984, são avaliadas em 1 629 901 000\$ as receitas ordinárias e fixado em 2 134 492 772\$ o limite das despesas ordinárias.

## Artigo 3.º

As receitas extraordinárias do Estado, em 1984, são avaliadas em 8 604 300 000\$, em igual montante se fixando as respectivas despesas com o programa de investimentos.

## Artigo 4.º

As receitas dos serviços e organismos autónomos, em 1984, são avaliadas em 322 208 100\$, em igual montante se fixando as respectivas despesas.

## Artigo 5.º

O Governo elaborará o Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução de harmonia com a presente lei, o Plano Nacional de Desenvolvimento e demais legislação aplicável.

## Artigo 6.º

O Governo fica autorizado a contrair empréstimos internos e externos destinados ao financiamento do programa de investimentos do Estado e a fazer face ao défice orçamental.

## Artigo 7.º

1. O Governo adoptará em 1984 as medidas necessárias à contenção das despesas públicas, bem como ao controlo da rentabilidade dos serviços públicos com vista à redução e supressão do défice orçamental e à melhor aplicação dos recursos públicos.

2. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado, incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

3. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- a) As atribuídas à Assembleia Nacional Popular;
- b) As transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- c) As pensões e reformas;
- d) As despesas comuns;
- e) Os encargos da dívida pública;
- f) As quotas dos organismos internacionais;
- g) As do «Programa de Investimentos».

## Artigo 8.º

1. As alterações que impliquem aumento da despesa total do Orçamento Geral do Estado ou dos montantes de cada sector orgânico fixados na Lei do Orçamento só poderão ser efectuadas por lei da Assembleia Nacional Popular.

2. É, porém, o Governo autorizado a efectuar transferências das dotações inscritas a favor de serviços que sejam deslocados de um ministério ou departamento para outro durante a execução orçamental, ainda que

a transferência se efectue com alteração da designação do serviço, bem como as transferências de verbas do pessoal, justificadas pela política de mobilidade de recursos humanos e seu racional aproveitamento.

3. Em caso de graves dificuldades financeiras, poderá o Governo reduzir, suspender ou condicionar despesas do Estado ou dos Serviços autónomos.

## Artigo 9.º

É incluída no orçamento do Ministério da Economia e das Finanças uma verba provisional que servirá para contrapartida de inscrições e dotações a fazer com referência a vencimentos e salários de pessoal dos quadros aprovados por lei.

## Artigo 10.º

Os organismos autónomos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado são autorizados a aplicar as suas receitas na realização das suas despesas, desde que os correspondentes orçamentos ordinários ou suplementares sejam aprovados pelo Governo.

## Artigo 11.º

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações que se mostrarem necessárias ao sistema de tributação directa e indirecta em vigor:

- a) Incluindo na tabela anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial taxas fixas que correspondam ao mínimo da contribuição exigível às empresas públicas e mistas e taxa com relação a contribuintes cuja actividade não se enquadre na tabela;
- b) Alterando a tabela do Regulamento do Imposto Profissional bem como o quantitativo mínimo sujeito a tributação;
- c) Modificando as disposições do Regulamento da Contribuição Predial reguladoras do regime de isenções;
- d) Alterando o montante das deduções referidas nos números I a III do parágrafo 1.º do artigo 5.º do Regulamento do Imposto Complementar;
- e) Procedendo à revisão da tabela do Imposto de Consumo;
- f) Revendo e reformando as Pautas dos Direitos de Importação e de Exportação e alterando as taxas das imposições cobradas nas alfândegas;
- g) Procedendo à actualização da Tabela Geral do Imposto do Selo.

## Artigo 12.º

Esta lei tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1984.

**Aprovada em 18 de Janeiro de 1984.**

**O Presidente da Assembleia Nacional Popular, Abílio Augusto Monteiro Duarte.**

**Promulgada em 28 de Janeiro de 1984.**

Publique-se.

**O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

N.º 1

Mapa das receitas do Estado para o ano económico de 1984, a que se refere a lei desta data.

Capítulo	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
<b>Receitas correntes</b>						
<b>Impostos directos:</b>						
<b>Sobre o rendimento:</b>						
1	1	1.º	Contribuição industrial ... ..	120 000 000\$00	545 600 000\$00	
		2.º	Contribuição predial ... ..	12 000 000\$00		
		3.º	Imposto profissional ... ..	50 000 000\$00		
		4.º	Imposto de capitais ... ..	45 000 000\$00		
		5.º	Imposto sobre os rendimentos de petróleos... ..	200 000 000\$00		
		6.º	Imposto complementar ... ..	115 600 000\$00		
		7.º	Adicionais municipais... ..	3 600 000\$00		
	2	<b>Outros:</b>				
		8.º	Imposto de circulação de veículos automóveis ... ..	1 800 000\$00	14 640 000\$00	560 240 000\$00
		9.º	Contribuição de juros ... ..	40 000\$00		
		10.º	Imposto sobre as sucessões e doações ... ..	2 000 000\$00		
		11.º	Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso ... ..	8 000 000\$00		
		12.º	Imposto de produção de cana sacarina ... ..	2 800 000\$00		
<b>Impostos indirectos:</b>						
<b>Aduaneiros:</b>						
2.º	1	13.º	Direitos de importação ... ..	295 000 000\$00	295 500 000\$00	
		14.º	Direitos de exportação ... ..	1 500 000\$00		
	3	<b>Outros:</b>				
		15.º	Taxa especial de armazenagem de combustíveis ... ..	450 000\$00	480 020 000\$00	756 520 000\$00
		16.º	Imposto de consumo ... ..	180 000 000\$00		
		<b>Imposto do selo:</b>				
		a)	Selo de assistência ... ..	10 500 000\$00		
		b)	Papel selado ... ..	1 000 000\$00		
		c)	Estampilhas fiscais... ..	21 000 000\$00		
		d)	Letras seladas e impressão ... ..	100 000\$00		
		e)	Selo de verba ... ..	31 000 000\$00		
		f)	Selo de conhecimentos de cobrança ... ..	2 100 000\$00		
		g)	Selos diversos ... ..	2 200 000\$00		
		h)	Selo de cheques ... ..	100 000\$00		
		18.º	Imposto de consumo de tabaco manipulado ... ..	15 000 000\$00		
		19.º	Imposto de comércio marítimo ... ..	—\$—		
		20.º	Serviços aduaneiros e da polícia fiscal — emolumentos... ..	195 000 000\$00		
		21.º	Serviços aduaneiros — tráfego... ..	700 000\$00		
		22.º	Taxas de exploração — Lojas francas ... ..	800 000\$00		
		23.º	Serviços de importação e exportação ... ..	20 000\$00		
		24.º	Produto de taxas sobre o café ... ..	50 000\$00		
<b>Taxas, multas e outras penalidades</b>						
<b>Taxas:</b>						
2.º	1.º	25.º	Serviços de taxa militar ... ..	2 700 000\$00	21 240 000\$00	1 326 760 00\$00
		26.º	Serviços judiciais e de registos:			
		a)	Emolumentos judiciais ... ..	15 000\$00		
		b)	Imposto de justiça ... ..	400 000\$00		
		c)	Emolumentos dos registos ... ..	500 000\$00		
		d)	Emolumentos cobrados pelos Tribunais Judiciais, Administrativos e do Contencioso das Contribuições e Impostos ... ..	70 000\$00		
		27.º	Serviços agrícolas e pecuários ... ..	300 000\$00		
		28.º	Serviços de sanidade ... ..	15 000\$00		
		29.º	Serviços policiais ... ..	20 000\$00		
		30.º	Emolumentos de secretaria ... ..	200 000\$00		
		31.º	Emolumentos dos portos e capitania ... ..	420 000\$00		
		32.º	Serviços de comércio ... ..	7 000 000\$00		
		33.º	Serviços de passaporte ... ..	4 000 000\$00		
		34.º	Taxas de utilização de cabos submarinos ... ..	—\$—		
		35.º	Serviços de Viação ... ..	4 000 000\$00		
		36.º	Taxas diversas ... ..	1 600 000\$00		
		<b>A transportar ... ..</b>			21 240 000\$00	1 326 760 00\$00

Capítulos	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
			<i>Transporte</i> ... ..		21 240 000\$00	1 316 760 000\$00
	2		<b>Multas e outras penalidades:</b>			
		37.º	Juros de mora ... ..	800 000\$00		
		38.º	Taxas de relaxe ... ..	800 000\$00		
4.º		39.º	Multas por transgressões ao Código da Estrada ... ..	750 000\$00		
		40.º	Multas e penalidades diversas ... ..	9 000 000\$00	11 350 000\$00	32 590 000\$00
			<b>Rendimentos da propriedade</b>			
	6		Participação nos lucros:			
		41.º	Empresas Públicas ... ..	200 000 000\$00	200 000 000\$00	
	9		Rendas de terrenos — Outros sectores:			
		42.º	Serviços gerais ... ..	20 000\$00	20 000\$00	200 020 000\$00
5.º			<b>Transferências</b>			
	1		<b>Sector público (Amortizações para a previdência):</b>			
		43.º	Compensação de aposentação ... ..	20 000 000\$00		
		44.º	Compensação de sobrevivência ... ..	4 000 000\$00		
		45.º	Assistência na doença ... ..	9 000 000\$00	33 000 000\$00	
	2		<b>Transferências — Exterior:</b>			
		46.º	Serviços consulares ... ..	8 000 000\$00		
		47.º	Transferências diversas (cooperação internacional) ... ..	—\$—	8 000 000\$00	
	3		<b>Transferências — Outros sectores:</b>			
		48.º	Transferências diversas ... ..	1 000 000\$00	1 000 000\$00	42 000 000\$00
6.º			<b>Venda de bens duradouros</b>			
	3		<b>Outros sectores:</b>			
		49.º	Serviços gerais ... ..	—\$—	—\$—	—\$—
7.º			<b>Venda de serviços e bens não duradouros</b>			
	1		<b>Rendas de habitações:</b>			
		50.º	Património do Estado ... ..	—\$—	—\$—	
	4		<b>Rendas de edifícios — Outros sectores:</b>			
		51.º	Serviços gerais ... ..	5 000\$00	5 000\$00	
	7		<b>Rendas de bens duradouros — Outros sectores:</b>			
		52.º	Serviços de aluguer de máquinas e outros ... ..	100 000\$00		
		53.º	Serviços diversos ... ..	—\$—	100 000\$00	
	8		<b>Diversos — Sector público:</b>			
		54.º	Serviços gerais — Excesso de vencimentos ... ..	5 000\$00	5 000\$00	
	10		<b>Diversos — Outros sectores:</b>			
		55.º	<b>Emolumentos pessoais:</b>			
		a)	Serviços aduaneiros e da polícia fiscal ... ..	15 000 000\$00		
		b)	Serviços aduaneiros — tráfego ... ..	800 000\$00		
		c)	Serviços portuários ... ..	1 500 000\$00		
		d)	Serviços da Imprensa Nacional ... ..	1 600 000\$00		
		e)	Serviços de administração financeira (custas, emolumentos de avaliação, emolumentos do contencioso fiscal e aduaneiro e multas) ... ..	1 800 000\$00		
		f)	Serviços de polícia de fronteira ... ..	—\$—		
		g)	Serviços de polícia de ordem pública ... ..	5 000\$00		
		h)	Serviços agrícolas e pecuários ... ..	5 000\$00		
		i)	Serviços diversos ... ..	5 000\$00		
		56.º	<b>Vistoria:</b>			
		a)	Serviços de comércio ... ..	30 000\$00		
		b)	Serviços marítimos ... ..	40 000\$00		
		c)	Serviços diversos ... ..	5 000\$00		
		57.º	<b>Publicações e impressos:</b>			
		a)	Serviços de estatística ... ..	16 000\$00		
		b)	Serviços diversos ... ..	8 400 000\$00		
			A transportar ... ..	29 206 000\$00	110 000\$00	1 591 370 000\$00

Capítulo	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
			<i>Transporte</i> ... ..		110 000\$00	1 591 370 000\$00
		58.º	Diversos e bens não duradouros:			
			a) Serviços de farmácias ... ..	500 000\$00		
			b) Serviços médico-hospitalares ... ..	—\$—		
			c) Serviços das oficinas do Estado ... ..	800 000\$00		
			d) Serviços de Imprensa Nacional... ..	5 000 000\$00		
			e) Serviços aduaneiros — armazenagem ... ..	150 000\$00		
			f) Serviços de recursos agro-pecuários ... ..	—\$—		
			g) Serviços aduaneiros — imposto de tonelagem ... ..	1 000 000\$00		
			h) Serviços de água ... ..	300 000\$00		
			i) Serviços diversos ... ..	700 000\$00	37 656 000\$00	37 766 000\$00
8.º			Outras receitas correntes:			
			... ..	—\$—	—\$—	—\$—
			... ..	—\$—	—\$—	—\$—
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
			<b>Venda de bens de investimento</b>			
			<b>Terrenos — Outros sectores:</b>			
	3	59.º	Serviços gerais ... ..	10 000\$00	10 000\$00	
	15		Material de transporte — Outros sectores:			
		60.º	Serviços gerais ... ..	100 000\$00	100 000\$00	
	18		Maquinaria e equipamentos — Outros sectores:			
		61.º	Serviços gerais ... ..	40 000\$00	40 000\$00	
	21		Animais — Outros sectores:			
		62.º	Serviços gerais ... ..	15 000\$00	15 000\$00	165 000\$00
10.º			<b>Transferências</b>			
			<b>Outros sectores:</b>			
		63.º	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado ... ..	—\$—		
		64.º	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados ... ..	—\$—		
		65.º	Transferências diversas ... ..	—\$—	—\$—	—\$—
11.º			<b>Activos financeiros:</b>			
			... ..	—\$—	—\$—	—\$—
			... ..	—\$—	—\$—	—\$—
12.º			<b>Passivos financeiros</b>			
	18		<b>Títulos a longo prazo:</b>			
		66.º	Crédito externo ... ..	—\$—	—\$—	—\$—
13.º			<b>Outras receitas de capital:</b>			
			... ..	—\$—	—\$—	—\$—
			... ..	—\$—	—\$—	—\$—
14.º			<b>Reposições</b>			
		67.º	Reposição de fundos ... ..	600 000\$00	600 000\$00	600 000\$00
15.º			<b>Contas de ordem</b>			
	1		<b>Ministério da Economia e das Finanças:</b>			
		68.º	Caixa de Crédito ... ..	2 100 000\$00		
		69.º	Fundo de Desenvolvimento Nacional ... ..	300 000 000\$00	302 100 000\$00	
	2		<b>Ministério da Habitação e Obras Públicas:</b>			
		70.º	Instituto de Fomento da Habitação ... ..	16 608 100\$00	16 608 100\$00	
	3		<b>Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:</b>			
		71.º	Fundo de Fomento Social... ..	3 500 000\$00	3 500 000\$00	322 208 100\$00
			<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>			1 952 109 100\$00
			<i>Receitas correntes</i>			
5.º	2		Transferências — exterior			
		72.º	Transferências diversas ... ..			3 604 300 000\$00
			<b>Total Geral</b> ... ..			10 556 409 100\$00

## RESUMO

Capítulo	Resumo	Importâncias		
		por artigos	por grupos	por capítulo
	<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>			
	<i>Receitas correntes</i>			
1.º	Impostos directos ... ..	560 240 000\$00		
2.º	Impostos indirectos ... ..	756 520 000\$00		
3.º	Taxas, multas e outras penalidades ... ..	32 590 000\$00		
4.º	Rendimentos de propriedade ... ..	200 020 000\$00		
5.º	Transferências ... ..	42 000 000\$00		
6.º	Venda de bens duradouros ... ..	—\$—		
7.º	Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	37 766 000\$00		
8.º	Outras receitas correntes ... ..	—\$—		
	Somam as receitas correntes ... ..		1 629 136 000\$00	
	<i>Receitas de capital</i>			
9.º	Venda de bens de investimentos ... ..	165 000\$00		
10.º	Transferências ... ..	—\$—		
11.º	Activos financeiros ... ..	—\$—		
12.º	Passivos financeiros ... ..	—\$—		
13.º	Outras receitas de capital ... ..	—\$—		
	Somam as receitas de capital ... ..	165 000\$00	165 000\$00	
	<i>Reposições:</i>			
14.º	Reposição de fundos ... ..	600 000\$00	600 000\$00	
	Somam as receitas correntes, de capital e reposições ... ..		1 629 901 000\$00	
15.º	Contas de ordem ... ..		322 208 100\$00	
	Total da receita ordinária ... ..		1 952 109 100\$00	1 952 109 100\$00
	<b>RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS</b>			
	<i>Receitas correntes</i>			
5.º	Transferências diversas ... ..			3 604 500 000\$00
	Total Geral ... ..			10 556 409 100\$00

## N.º 2

Mapa da despesa ordinária do Estado para o ano de 1984, a que se refere a Lei desta data, comparada com a previsão para 1983

Número de ordem	Designação	1984	1983
1	Assembleia Nacional Popular ... ..	10 500 000\$00	7 900 100\$00
2	Presidência da República ... ..	81 631 000\$00	64 781 880\$00
3	Gabinete do Primeiro Ministro ... ..	51 444 200\$00	78 801 925\$00
4	— Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro ... ..	3 780 600\$00	2 961 600\$00
5	— Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento ... ..	18 257 200\$00	15 204 200\$00
6	— Secretaria de Estado da Comunicação Social ... ..	42 243 000\$00	—\$—
7	— Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho ... ..	21 641 925\$00	—\$—
8	Ministério dos Negócios Estrangeiros ... ..	237 375 420\$00	173 658 600\$00
9	Ministério da Defesa Nacional ... ..	175 064 088\$00	145 644 000\$00
10	Ministério da Economia e das Finanças ... ..	179 465 600\$00	154 970 000\$00
11	— Secretaria de Estado das Finanças ... ..	320 531 530\$00	238 445 811\$00
12	— Secretaria de Estado do Comércio e Turismo ... ..	16 742 780\$00	14 064 200\$00
13	— Secretaria de Estado da Indústria e Energia ... ..	11 360 600\$00	—\$—
14	— Secretaria de Estado das Pescas ... ..	10 579 200\$00	—\$—
15	Ministério do Interior ... ..	129 373 000\$00	125 116 000\$00
16	— Secretaria de Estado da Administração Interna ... ..	29 073 060\$00	—\$—
17	Ministério da Educação e Cultura ... ..	328 108 010\$00	257 503 020\$00
18	Ministério dos Transportes e Comunicações ... ..	43 905 540\$00	38 300 700\$00
19	Ministério do Desenvolvimento Rural ... ..	120 973 400\$00	88 497 800\$00
20	Ministério da Justiça ... ..	62 693 800\$00	48 373 400\$00
21	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais ... ..	181 229 060\$00	140 500 000\$00
22	Ministério da Habitação e Obras Públicas ... ..	53 519 760\$00	44 420 000\$00
	<b>Somas</b> ... ..	2 134 492 773\$00	1 639 143 236\$00

N.º 3

Mapa da receita e despesa dos serviços, organismos e fundos autónomos; para o ano económico de 1984

RECEITA:	
<b>Caixa de Crédito:</b>	
— Receitas diversas...	2 100 000\$00
<b>Instituto de Fomento da Habitação:</b>	
— Receitas diversas...	16 608 100\$00
<b>Fundo de Fomento Social:</b>	
— Receitas diversas...	3 500 000\$00
<b>Fundo de Desenvolvimento Nacional:</b>	
Receitas diversas...	300 000 000\$00
<b>Total</b> ... ..	<b>322 208 100\$00</b>
DESPESA:	
<b>Caixa de Crédito</b> ... ..	
... ..	2 100 000\$00
<b>Instituto de Fomento da Habitação</b> ... .	
... .	16 608 100\$00
<b>Fundo de Fomento Social</b> ... ..	
... ..	3 500 000\$00
<b>Fundo de Desenvolvimento Nacional</b> ... .	
... .	300 000 000\$00
<b>Total</b> ... ..	<b>322 208 100\$00</b>

Programa de investimentos para 1984  
Projectos de actividade

	Despesas	Emprego
01. Desenvolvimento Rural ... ..	1 624,7	18 639
— Conservação e aproveitamento dos recursos naturais ... ..	678,4	
— Agricultura, silvicultura e pecuária... ..	204,3	
— Projectos integrados de desenvolvimento agrícola ... ..	436,3	
— Infraestruturas e meios. Apoio dos Serviços ... ..	305,7	
02. Pesca ... ..	453,3	245
— Pesca artesanal ... ..	364,2	
— Pesca industrial ... ..	89,1	
03. Indústria e Artesanato ... ..	013,9	935
04. Energia e Dessalinização ... ..	448,2	320
05. Construção e Obras Públicas ... ..	137,1	—
06. Transportes e Comunicações ... ..	2 271,2	7 650
— Estradas e transportes rodoviários...	363,6	
— Portos e transportes marítimos ...	986,2	
— Aeroportos e transportes aéreos ...	558,9	
— Correios e Telecomunicações ...	327,4	
— Apoio institucional e estudos ...	35,1	
07. Comércio ... ..	155,6	613
08. Turismo ... ..	162,9	290

	Despesa	Emprego
09. Educação e formação ... ..	595,2	2 111
— Construções escolares ... ..	324,2	
— Formação ... ..	213,2	
— Diversos ... ..	57,8	
10 — Saúde ... ..	328,2	1 280
— Construções hospitalares ... ..	252,2	
— Diversos ... ..	76	
11. Habitação, Urbanismo e Saneamento.	807,7	3 405
— Habitação ... ..	325,3	
— Urbanismo ... ..	83,6	
— Saneamento... ..	398,8	
12. Administração Pública... ..	706,3	1 870
— Construções e instalações administrativas ... ..	405,9	
— Transferências e participações financeiras ... ..	185,9	
— Estudos, equipamentos e diversos.	114,5	
<b>Total geral</b> ... ..	<b>8,604.3</b>	<b>37 358</b>

Mesa da Presidência

Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que na Sessão do dia 18 de Janeiro de 1984, da 1.ª Sessão Legislativa Extraordinária da II Legislatura da Assembleia Nacional Popular, foi eleito por maioria absoluta de votos, o

Camarada Deputado Carlos Alberto Lopes Barbosa, para exercer o cargo de membro da Comissão Especializada Permanente dos Assuntos Sociais, Educação e Cultura, em substituição de Paula Maria Fortes Silva que requereu a suspensão temporária do seu mandato de Deputada à Assembleia Nacional Popular.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, 19 de Janeiro de 1984.— O 1.º Secretário da Mesa, *Francisco Moreira Correia*.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que na Sessão do dia 18 de Janeiro de 1984, da 1.ª Sessão Legislativa Extraordinária da II Legislatura da Assembleia Nacional Popular, foi eleito por maioria absoluta de votos, o

Camarada Deputado Carlos Alberto Lopes Barbosa, para exercer o cargo de membro do Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar, em substituição de Paula Maria Fortes Silva que requereu a suspensão temporária do seu mandato de Deputada à Assembleia Nacional Popular.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, 19 de Janeiro de 1984.— O 1.º Secretário da Mesa, *Francisco Moreira Correia*.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 11/84  
de 11 de Fevereiro

O sistema tributário de Cabo Verde data de 1963, com a publicação dos Regulamentos da Contribuição Industrial, do Imposto Profissional, da Contribuição Predial, do Imposto Complementar sobre os rendimentos, e os Adicionais sobre impostos.

A Lei n.º 1/80, de 23 de Fevereiro, veio fixar entre os seu objectivos o aperfeiçoamento da regulamentação tributária vigente, dando origem ao Decreto-Lei n.º 57/80, de 26 de Julho, que introduziu alterações no citado Regulamento da Contribuição Industrial.

A implementação de um Plano Nacional de Contabilidade, obrigando a uma disciplina no apuramento do resultado da actividade das empresas, permite prosseguir o aperfeiçoamento da regulamentação tributária, designadamente do Regulamento da Contribuição Industrial. E é isso que efectivamente se faz com o presente Decreto-Lei.

Como todos os impostos directos, também a contribuição industrial é dominada pela preocupação de atingir o mais proximamente possível o rendimento real dos contribuintes. De há muito se reconheceu que o rendimento real, reflectindo as condições económicas dos cidadãos e das empresas, constitui o melhor indicador da sua capacidade e, portanto, a base mais conveniente para uma equitativa repartição do imposto.

Daí que um dos objectivos essenciais do presente aperfeiçoamento do Regulamento da Contribuição Industrial seja o de minimizar a extensão em que o montante do rendimento tributável fique na dependência do livre arbítrio do contribuinte, evitando-se ao mesmo tempo, distorções inconvenientes. Por outras palavras, procura-se atingir o lucro real efectivo. Para tal, regulamenta-se o cálculo das suas componentes positivas (proveitos) e negativas (custos), de modo a que o resultado contabilístico correspondente possa efectivamente denominar-se de lucro real efectivo:

Toda a actividade humana se exerce sobre o tecido social e a estruturação de um imposto jamais poderá deixar de reflectir os imperativos que decorrem da estrutura económica e de sofrer a influência das estruturas políticas e administrativas. E como a harmonização de todas estas estruturas não é tarefa realizável a curto prazo, reconhece-se que é ainda extenso o caminho a percorrer no sentido de assegurar uma mais perfeita compatibilidade entre a estrutura fiscal que se pretende consagrar e as estruturas administrativas de que se dispõe. Para o conseguir reorganizar-se-ão os serviços de fiscalização tributária e procurará elevar-se os conhecimentos técnico-administrativos dos agentes do Estado e das empresas.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O § único do artigo 29.º do Regulamento da Contribuição Industrial passa a § 1.º e são aditados os seguintes § 2.º e § 3.º ao mesmo artigo 29.º do Regulamento da Contribuição Industrial:

Art.º 29.º ...

...

§ 1.º — Aos contribuintes cujo volume médio de importações e exportações, nos últimos três anos, exceda 5 000 contos e àqueles que declararem optar pelo método de verificação, começará a ser aplicado este método no primeiro ano em que a determinação do rendimento tributável possa ser feita com base nos elementos a apresentar nos termos do artigo 30.º-A.

§ 2.º — O método de verificação para as empresas públicas e mistas e para aquelas que, seguindo o Plano Nacional de Contabilidade, declararem optar por estes princípios, terá as seguintes regras orientadoras:

- a) O rendimento tributável de cada exercício reportar-se-á ao saldo da conta Resultados Líquidos e consistirá na diferença, eventualmente corrigida nos termos deste Regulamento, entre todos os proveitos realizados no exercício e todos os custos imputáveis ao mesmo.
- b) Consideram-se proveitos realizados no exercício os provenientes de quaisquer transacções ou operações efectuadas pelos contribuintes, nomeadamente:
  - Da exploração básica, tais como os resultados da venda de quaisquer bens ou serviços, de bónus e abatimentos conseguidos;
  - De explorações complementares ou acessórias;
  - De rendimentos de bens ou valores mantidos como reserva ou para fruição, tais como os resultantes de imóveis de rendimento, de capitais mutuados e de carteiras de títulos;
  - De operações de natureza financeira, tais como juros, dividendos, oscilações cambiais;
  - De rendimentos da propriedade industrial;
- c) Também são considerados como proveitos os valores de construções, equipamentos e outros elementos do imobilizado corpóreo produzidos pela empresa para a sua própria utilização, bem como as indemnizações, que de algum modo, representem compensação de proveitos que deixaram de ser obtidos;
- d) Consideram-se custos imputáveis ao exercício os que, não excedendo os limites de razoabilidade aceites pela Direcção-Geral de Finanças por indispensável suportar com vista à obtenção dos proveitos sujeitos a imposto, designadamente os seguintes:
  - Encargos de exploração básica, acessória ou complementar, relativos à aquisição ou produção de quaisquer bens ou serviços tais como os respeitantes às matérias-primas, subsidiárias e de consumo utilizadas, mão-de-obra, energia e de mais gastos gerais de fabrico, conservação e reparação;

- Encargos de distribuição e venda, abrangendo os de transporte, publicidade e colocação de mercadorias;
- Encargos de natureza financeira, tais como juros e oscilações cambiais;
- Encargos de natureza administrativa, tais como remunerações, material de consumo corrente, transporte e comunicações, rendas;
- Reintegrações e amortizações dos elementos do activo immobilizado;
- Provisões para cobertura de créditos de cobrança duvidosa e para perdas de valor das existências.

e) Não se consideram como custos e proveitos para efeitos fiscais, os impostos sobre os lucros de exercícios anteriores e as multas fiscais, e os subsídios de exploração, respectivamente. Também não são de considerar para a determinação do rendimento tributável em contribuição industrial as mais ou menos-valias resultantes da transmissão onerosa de elementos do activo immobilizado.

§ 3.º — Os prejuízos fiscais verificados em determinado exercício pelas empresas a que se aplica o § anterior, serão deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos cinco exercícios posteriores.

Artigo 2.º

Os artigos 30.º e 30.º-A do Regulamento da Contribuição Industrial passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º. O método de verificação consiste no apuramento do rendimento tributável através dos elementos constantes da declaração modelo n.º 1-A e outros que o contribuinte apresente com vista à aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 9.º. Os elementos a apresentar serão os relativos ao ano anterior ao do apuramento, podendo os secretários corrigi-los se não tiverem sido respeitados os critérios antes referidos. Para as empresas às quais se aplica o § 2.º do artigo 29.º o rendimento tributável é apurado através da declaração modelo n.º 1-B.

- § 1.º ...
- § 2.º ...
- § 3.º ...
- § 4.º ...
- § 5.º ...
- § 6.º ...

Artigo 30.º-A ...

§ 1.º — Para efeitos de determinação do rendimento tributável pelo método de verificação, os contribuintes ficam obrigados a apresentar, até 31 de Maio, uma declaração de modelo n.º 1-A, ou de modelo n.º 1-B para as empresas as quais se aplica o § 2.º do artigo 29.º, acompanhada dos seguintes elementos reportados ao ano anterior:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

§ 2.º ...

- a) ...
- b) ...

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 23 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Secretaria de Estado das Finanças	Nome completo do contribuinte	Modelo 1-B
Contribuição Industrial	...	ano a que respeita a declaração
Declaração de rendimentos	...	19...
Domicílio ou sede...	Localidade...	
Rua, Pça., Av....		
Actividade comercial ou industrial desenvolvida...		
Outras actividades...		

Quadro 1 Apuramento do resultado para efeitos fiscais

1. Resultado do exercício (linha 31 do quadro 5)	...\$...
2. Proveitos não tributáveis:	
2.1. Subsídios de exploração...	...\$...
2.2. Utilização de provisões para impostos s/ lucros de exercícios anteriores	...\$...
2.3. Reposição de provisões tributadas em exercícios anteriores	...\$...
2.4. Mais-Valias	...\$...
2.5. Reembolso de imposto sobre lucros de exercícios anteriores	...\$...
2.6. ...	...\$...
2.7. ...	...\$...
2.8. ...	...\$...
Soma (2.1.+2.2.+...+2.8.)	...\$...
3. Custos inaceitáveis para efeitos fiscais:	
3.1. Reintegrações e amortizações para além dos limites legais	...\$...
3.2. Provisões para além dos limites admitidos	...\$...
3.3. Impostos sobre lucros de exercícios anteriores.	...\$...
3.4. Menos-Valias	...\$...
3.5. Encargos de exercícios anteriores	...\$...
3.6. ...	...\$...
3.7. ...	...\$...
3.8. ...	...\$...
Soma (3.1.+3.2.+...+3.8.)	...\$...
4. Lucro ou prejuízo para efeitos fiscais (1.—2.+3.)	(1.—2.+3.) ...\$...

Quadro 2 Apuramento da matéria colectável

1. Lucro para efeitos fiscais (linha 4 do quadro 1)	...\$...
2. Deduções:	
2.1. Prejuízos para efeitos fiscais	
2.1.1. Exercício de 19....	...\$...
2.1.2. Exercício em 19....	...\$...
2.1.3. Exercício em 19....	...\$...
3. Soma das deduções (2.1.1.+2.1.2.+2.1.3.)	...\$...
4. Matéria colectável (1.—3.)	...\$...

Quadro 3 Variação das existências da produção

	Existências iniciais	Existências finais	Variação
1. Produtos acabados e semiacabados ...	...\$...	...\$...	...\$...
2. Subprodutos, desp., resid., e refugos ...	...\$...	...\$...	...\$...
3. Produtos ou trabalhos em curso ...	...\$...	...\$...	...\$...
4. Totais (1.+2.+3.) ...	...\$...	...\$...	...\$...

Quadro 4 Custos das mercadorias vendidas e das mat. primas e outras exist. consumidas

	A Existências iniciais	B Compras (líq. de dev. e desc.)	C Existências finais	Custos (A+B-C)
1. Mercadorias ...	...\$...	...\$...	...\$...	...\$...
2. Mat. primas, subs. e de consumo ...	...\$...	...\$...	...\$...	...\$...
3. Totais (1.+2.) ...	...\$...	...\$...	...\$...	...\$...

Quadro 5 Demonstração dos resultados do exercício

1. Custo das mercadorias (e embalagens) vendidas e/ou das matérias primas e outras existências consumidas ...	\$
1.1. Custo das merc. (e emb.) vendidas (Quadro 4, linha 1) ...	\$
1.2. Custo das mat. primas e outras exist. cons. (quadro 4, linha 2) ...	\$
2. Subcontratos (trabalhos executados por terceiros) ...	\$
3. Fornecimentos e serviços de terceiros ...	\$
4. Impostos indirectos (não incluídos em compras) ...	\$
5. Soma (1.+2.+3.+4.) ...	\$
6. Impostos indirectos (excluindo os liquidados sobre lucros de exercícios anteriores) ...	\$
7. Despesas com o pessoal ...	\$
8. Encargos financeiros ...	\$
9. Dotações para reintegrações e amortizações ...	\$
10. Dotações para provisões ...	\$
11. Outros custos ou perdas ...	\$
12. Total dos custos (1.+2.+...+11.) ...	\$
13. Vendas de merc. e prod. (líquidas de dev. e abastecimentos) ...	\$
13. 1. De mercadorias ...	\$
13. 2. De produtos ...	\$
14. Serviços e trabalhos prestados (líquidos de abastecimentos) ...	\$
15. Soma (13+14.) ...	\$
16. Trabalhos da empresa para o próprio imobilizado ...	\$
17. Variação das existências da produção (quadro 3, linha 4) ...	\$
18. Soma (15.+16.+17.) ...	\$
19. Subsídios de exploração ...	\$
20. Outros proveitos de exploração ...	\$
21. Soma (18.+19.+20.) ...	\$
22. Proveitos financeiros ...	\$
23. Utilização de provisões ...	\$
24. Reposição de provisões ...	\$
25. Outros proveitos ou ganhos ...	\$
26. Total dos proveitos (21.+22.+23.+24.+25.) ...	\$
27. Resultado antes dos impostos (26.-12.) ...	\$
28. Provisão para impostos sobre lucros ...	\$
29. Impostos liquidados sobre lucros de exercícios anteriores ...	\$
30. Utilização da provisão para impostos sobre lucros ...	\$
31 Resultados depois de impostos (27.-28.-29.+30.) ...	\$

Decreto-Lei n.º 12/84

de 11 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante e que baixa assinada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 7-F/75, de 10 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 109/77, de 26 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros:

Pedro Pires—Silvino da Luz—Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 23 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros

CAPITULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros (M.N.E.) é o departamento governamental encarregado de conduzir e executar a política externa da República de Cabo Verde.

2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros que por ele responde perante o Chefe do Governo e o Conselho de Ministros.

Artigo 2.º

1. O Ministro é o órgão que representa o Governo nas relações internacionais.

2. Compete, nomeadamente, ao Ministro:

a) Prestar a necessária colaboração ao Presidente da República no exercício das funções a este constitucionalmente atribuídas no plano da representação internacional do Estado;

b) Participar activamente na elaboração e definição da política externa da República de Cabo Verde;

c) Definir e fazer aplicar os instrumentos políticos, jurídicos e diplomáticos que assegurem a materialização da política externa;

d) Instruir, orientar e coordenar os representantes de Cabo Verde junto de outros Estados ou de qualquer organização internacional.

3. No desempenho das suas funções o Ministro dos Negócios Estrangeiros é coadjuvado pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros que, exerce a competência que nele for delegada pelo Ministro.

Artigo 3.º

Sempre que seja necessário e sem que tal importe a alteração dos quadros fixados por lei, o Ministro poderá promover o envio ao exterior de missões especiais.

CAPÍTULO II

Das atribuições e estrutura do Ministério

Artigo 4.º

1. Ao Ministério dos Negócios Estrangeiros compete designadamente:

- a) Assegurar a representação nacional junto de outros Estados e organizações internacionais;
- b) Executar a política externa e velar pela sua unidade e coerência;
- c) Efectuar a escolha dos meios diplomáticos necessários à realização da política externa e conduzir o seu exercício;
- d) Coordenar e instruir, em colaboração com os departamentos interessados, as missões oficiais do Governo de Cabo Verde que se deslocam ao Estrangeiro;
- e) Emitir parecer sobre assuntos relativos a outros departamentos quando se repercutam na política externa e participar nas respectivas acções;
- f) Negociar tratados internacionais;
- g) Executar em articulação com outros departamentos interessados a política de emigração e, proteger e assistir os cidadãos caboverdeanos no exterior.

3. O Ministério dos Negócios Estrangeiros é o departamento governamental competente para corresponder-se com outros Estados ou com organizações internacionais e respectivos representantes, sem prejuízo da competência específica do departamento responsável pela cooperação e das atribuições cometidas a outros departamentos, casos em que se deve manter aquele Ministério devidamente informado,

Artigo 5.º

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros compreende:

- a) Serviços Centrais;
- b) Serviços Externos;

2. Os Serviços Centrais do Ministério integram:

- a) Os Serviços de Apoio ao Ministro, compostos pelo:
  - Gabinete do Ministro (G.M.);
  - Gabinete de Estudos (G.E.);
- b) A Direcção-Geral de Assuntos Políticos, Económicos e Culturais (DGAPEC);
- c) A Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares (DGESC);
- d) A Direcção-Geral de Administração (DGA);
- e) A Direcção-Geral do Protocolo de Estado (DGPE);
- f) A Inspeção-Geral (IGE);

3. Os Serviços Externos compreendem:

- a) As Missões Diplomáticas;
- b) Os Postos Consulares;

CAPÍTULO III

Do Conselho do Ministério

Artigo 6.º

1. O Conselho do Ministério é o órgão consultivo do Ministro.

2. O Conselho do Ministério é convocado e presidido pelo Ministro e constituído pelo:

- Secretário de Estado;
- Directores Gerais;
- Inspector-Geral;
- Director do Gabinete do Ministro;
- Director do Gabinete de Estudos.

3. O Ministro poderá, sempre que necessário, convocar para as reuniões do Conselho qualquer funcionário do Ministério e convidar pessoas de reconhecida competência e idoneidade sobre matéria específica a apreciar.

Artigo 7.º

Incumbe ao Conselho do Ministério:

- a) Analisar e apreciar o trabalho levado a cabo pelos diversos serviços do Ministério;
- b) Pronunciar-se sobre questões relativas ao pessoal;
- c) Dar parecer sobre as demais questões que lhe sejam submetidas pelo Ministro.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento dos serviços centrais

SECÇÃO I

Dos serviços de apoio ao Ministro

SUB-SECÇÃO I

Do Gabinete do Ministro

Artigo 8.º

1. O Gabinete assiste directamente o Ministro em todos os assuntos relacionados com a sua actividade, nomeadamente nos de carácter político e de confiança pessoal.

2. Incumbe, designadamente, ao Gabinete:

- a) Assegurar o expediente relativo à publicação de portarias, despachos, instruções e circulares emanados do Ministro;
- b) Organizar a agenda do Ministro;
- c) Ocupar-se do expediente e arquivo pessoal do Ministro;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro e assegurar os seus contactos com os meios de comunicação social;
- e) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro;

- f) Assegurar a ligação do Ministério com os departamentos governamentais e instituições do País, em assuntos que não sejam da competência específica de outro serviço.

3. O Gabinete do Ministro é dotado de uma Repartição de Expediente que lhe assegura o apoio burocrático e administrativo necessário à sua actividade.

**Artigo 9.º**

1. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Director de Gabinete escolhido e nomeado livremente pelo Ministro.

2. Ao Director de Gabinete incumbe designadamente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, bem como outros serviços públicos e privados;
- b) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- c) Submeter a despacho do Ministro os assuntos do Gabinete que careçam de decisão superior;
- d) Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

**Artigo 10.º**

Integram ainda o Gabinete do Ministro a Divisão de Assuntos Jurídicos e Tratados, e a Divisão de Tradução e Interpretação.

**Artigo 11.º**

À Divisão de Assuntos Jurídicos e Tratados compete:

- a) Elaborar pareceres, informações, estudos jurídicos solicitados pelo Ministro;
- b) Assegurar a consultadoria jurídica no Ministério;
- c) Ocupar-se de questões de relevância jurídica que se suscitem na esfera do Ministério;
- d) Assegurar a consultadoria e assessoria jurídicas na negociação, conclusão, interpretação e processualística de tratados;
- e) Assegurar todo o expediente relativo à aprovação ou ratificação e entrada em vigor de tratados internacionais a que Cabo Verde se vincule;
- f) Manter o registo da assinatura, adesão ou denúncia dos tratados internacionais de interesse para Cabo Verde;
- g) Recolher e estudar os elementos que lhe permitam o conhecimento actualizado do direito internacional.

**Artigo 12.º**

À Divisão de Tradução e Interpretação incumbe:

- a) Traduzir os documentos que para o efeito lhe sejam distribuídos;
- b) Assegurar os serviços de interpretação do Ministério.

**SUB-SECÇÃO II**

**Do Gabinete de Estudos**

**Artigo 13.º**

1. O Gabinete de Estudos é um órgão de apoio ao Ministro na análise, reflexão, acompanhamento da evolução das relações internacionais e planeamento da política externa.

2. O Gabinete de Estudos é dirigido por um Director escolhido e nomeado pelo Ministro.

**Artigo 14.º**

Incumbe, nomeadamente, ao Gabinete de Estudos:

- a) Apoiar o Ministro na preparação e elaboração dos planos de actividade externa do Ministério;
- b) Acompanhar e analisar a situação internacional;
- c) Acompanhar a execução dos planos de actividade da política externa, informando prontamente o Ministro de qualquer situação susceptível de influir na materialização dos mesmos;
- d) Sugerir reajustamento ou correcções dos planos de actividade da política externa;
- e) Estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem cometidos pelo Ministro.

**Artigo 15.º**

Integra o Gabinete de Estudos a Divisão de Informação e Documentação, à qual compete:

- a) Organizar a recolha e sistematização de elementos de Informação noticiosa estrangeira com interesse para os Serviços Centrais e Externos do Ministério;
- b) Elaborar síntese periódica sobre os problemas da actividade nacional e internacional;
- c) Elaborar «dossiers» sobre temas específicos da actividade nacional e internacional;
- d) Elaborar um sistema interno de informação noticiosa do Ministério;
- e) Proceder à organização, classificação, catalogação, guarda e conservação de livros e mais documentos de consulta e actualizar o acervo bibliográfico em assuntos de interesse para o funcionamento do Ministério;
- f) Classificar e catalogar os documentos emanados das organizações internacionais;
- g) Fornecer aos diferentes serviços do Ministério, mediante requisição, obras e demais documentos.

**SECÇÃO II**

**Da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais**

**Artigo 16.º**

1. Compete à Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais ocupar-se das questões de natureza política, económica e cultural relativas à actividade governamental.

2. Para a prossecução das atribuições referidas no número anterior a Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais disporá de divisões especializadas por áreas geográficas e de divisões por assuntos, às quais caberá:

- a) Recolher informações sobre as actividades e relações internacionais de natureza política económica e ou cultural susceptíveis de interesse para Cabo Verde;
- b) Centralizar e coordenar o tratamento das questões relacionadas com a execução da política externa de Cabo Verde e a elas cometidas;
- c) Dar parecer sobre as implicações que possam advir de questões tratadas por outros serviços do Ministério, no contexto da política externa;
- d) Acompanhar as relações que outros departamentos governamentais ou organismos públicos mantenham com entidades estrangeiras;
- e) Promover e fomentar, em coordenação com outros serviços do Ministério ou departamentos governamentais interessados, a difusão da cultura Caboverdeana no estrangeiro e proporcionar o intercâmbio cultural com outros países.

3. A Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais é dirigida por um Director-Geral.

#### Artigo 17.º

A Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais é constituída por:

- a) Divisão África;
- b) Divisão América, Ásia e Oceania;
- c) Divisão Europa;
- d) Divisão de Organismos Internacionais;
- e) Divisão de Assuntos Económicos;

2. A coordenação entre as várias Divisões far-se-á sempre que o tratamento de um assunto o exija mas, sem prejuízo da competência específica e da responsabilidade própria de cada uma delas.

### SECÇÃO III

#### Da Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares

#### Artigo 18.º

1. A Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares compete dar efectividade à política de emigração que lhe é cometida, orientar e coordenar a sua execução no exterior e tratar das questões relativas à protecção consular dos interesses do Estado de Cabo Verde e dos seus nacionais no estrangeiro.

2. A Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares é dirigida por um Director-Geral.

#### Artigo 19.º

A Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares compreende:

- a) A Divisão da Emigração;
- b) A Divisão Consular.

#### Artigo 20.º

Compete, designadamente, à Divisão da Emigração:

- a) Realizar as acções tendentes a promover e defender os interesses dos emigrantes no plano laboral, social e cultural;
- b) Cooperar com organismos nacionais responsáveis pela orientação e apoio aos trabalhadores que pretendam emigrar ou regressar ao país, tendo em conta as condições de emprego e perspectivas da sua evolução;
- c) Proceder à recolha e tratamento dos dados respeitantes às condições de vida e de trabalho nos países de Emigração e fornecer informações actualizadas aos departamentos de Estado e outros organismos nacionais interessados no processo emigratório;
- d) Promover a conclusão de acordos internacionais sobre emigração, estabelecimento e segurança social, orientar as negociações e velar pela execução dos mesmos;
- e) Incentivar e apoiar a criação e o desenvolvimento de associações que se dediquem a promoção sócio-cultural do emigrante;
- f) Promover e incentivar a participação do emigrante no esforço de reconstrução nacional.

#### Artigo 21.º

À Divisão Consular incumbe:

- a) Promover a conclusão de acordos ou convenções consulares, orientar as respectivas negociações e velar pela sua execução;
- b) Propôr a criação, a extinção ou a modificação da categoria dos postos consulares, bem como a fixação da sua área de jurisdição e ocupar-se das questões relativas à selecção e nomeação de funcionários consulares, em coordenação com a Direcção-Geral de Administração;
- c) Tratar dos pedidos de estabelecimento de postos consulares em Cabo Verde e do reconhecimento dos funcionários consulares estrangeiros;
- d) Ocupar-se das questões relativas à aplicação das disposições legais e regulamentares sobre matérias de natureza consular;
- e) Ocupar-se de quaisquer outros assuntos relativos à protecção dos interesses do Estado e dos cidadãos caboverdianos no estrangeiro.

### SECÇÃO IV

#### Da Direcção-Geral de Administração

#### Artigo 22.º

1. A Direcção-Geral de Administração é o departamento encarregado de dirigir e coordenar todas as questões administrativas e financeiras que respeitem ao funcionamento dos Serviços Centrais Externos e que se ocupa das matérias relativas ao estatuto e situação dos funcionários bem como da gestão dos bens do Estado confiados ao Ministério.

2. A Direcção-Geral de Administração é dirigida por um Director-Geral.

## Artigo 23.º

A Direcção-Geral de Administração compreende:

- a) A Divisão de Pessoal;
- b) A Divisão do Orçamento;
- c) A Divisão de Material e Património;
- d) A Divisão de Comunicações e Expediente Geral.

## Artigo 24.º

Incumbe, nomeadamente, à Divisão de Pessoal:

- a) Ocupar-se de todas as questões relativas ao estatuto do pessoal dependente do Ministério, nomeadamente das que respectam a formação, concursos, nomeações, promoções, transferências e licenças;
- b) Prestar apoio administrativo aos restantes serviços do Ministério.

## Artigo 25.º

A Divisão do Orçamento compete:

- a) Planear e accionar todos os assuntos relativos à administração financeira do Ministério;
- b) Preparar e elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento do Ministério;
- c) Garantir a execução dos orçamentos de funcionamento e de investimento do Ministério e controlar a respectiva gestão financeira;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade das missões diplomáticas e dos postos Consulares, centralizando e controlando as operações de receitas e despesas, em colaboração com a Inspecção-Geral.

## Artigo 26.º

A Divisão de Material e Património compete, nomeadamente:

- a) Cuidar da administração dos bens móveis e imóveis, afectos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e do fornecimento do material necessário ao bom funcionamento dos serviços;
- b) Superintender na administração dos edifícios do Estado onde se encontrem instalados serviços do Ministério, existentes no País ou no Estrangeiro;
- c) Promover a aquisição e apetrechamento de edifícios para instalação dos serviços ou do pessoal do Ministério.

## Artigo 27.º

Incumbe, nomeadamente, à Divisão de Comunicações e Expediente Geral:

- a) Assegurar as comunicações entre os Serviços Centrais e as missões no exterior;
- b) Recepção, registo, cifração, decifração e distribuição dos telegramas dirigidos ao Ministério e da expedição dos telegramas emitidos por este;
- c) Guarda, uso, elaboração dos dicionários e das chaves de cifra;

- d) Organização, encerramento e expedição das malas diplomáticas;
- e) Recepção, abertura e distribuição de correspondência contida nas malas diplomáticas;
- f) Entrada, registo, classificação e distribuição da correspondência remetida ao Ministério;
- g) Expedição da correspondência do Ministério;
- h) Classificar, catalogar e conservar toda a correspondência do Ministério;
- i) Manter organizado os serviços de arquivo geral;
- j) Fornecer aos diferentes serviços do Ministério todos os elementos de consulta que lhe sejam solicitados.

## SECÇÃO V

## Da Direcção-Geral do Protocolo de Estado

## Artigo 28.º

1. A Direcção-Geral do Protocolo de Estado é o departamento encarregado de assegurar a observância das regras do Cerimonial da República de Cabo Verde, assim como das normas internacionais sobre privilégios e imunidades diplomáticas.

2. A Direcção-Geral do Protocolo do Estado é dirigida por um Director-Geral.

## Artigo 29.º

A Direcção-Geral do Protocolo de Estado compreende:

- a) A Divisão do Cerimonial;
- b) A Divisão de Privilégios e Imunidades.

## Artigo 30.º

A Divisão do Cerimonial compete, nomeadamente:

- a) Ocupar-se, de uma forma geral, das actividades do Cerimonial do Estado e assegurar o cumprimento das regras do Protocolo;
- b) Assegurar a observância das normas de precedência e etiqueta;
- c) Planear e executar os programas das visitas oficiais a Cabo Verde, de Chefes de Estado, Chefes de Governo e Ministros dos Negócios Estrangeiros e outras personalidades estrangeiras merecedoras de idêntico trato;
- d) Organizar as visitas oficiais ao estrangeiro do Presidente da República, Primeiro Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- e) Assessorar outros Serviços em matéria de protocolo, quando tal for superiormente determinado;
- f) Organizar o processo de acreditação dos Chefes das missões estrangeiras em Cabo Verde e dos Chefes das missões nacionais no exterior;
- g) Assegurar o expediente das audiências dos membros do corpo diplomático.

## Artigo 31.º

A Divisão de Privilégios e Imunidades incumbe, nomeadamente:

- a) Vigiar pelo cumprimento das leis, convenções e usos internacionais reconhecidos, relativos aos privilégios e imunidades diplomáticos e consulares;

- b) Assegurar o expediente necessário nessa matéria;
- c) Assegurar a concessão de bilhetes de identidade aos membros do corpo diplomático e consular acreditados em Cabo Verde bem como a funcionários administrativos estrangeiros das missões diplomáticas e consulares;
- d) Garantir a expedição de passaportes diplomáticos e fiscalizar a sua emissão pelas Embaixadas de Cabo Verde;
- e) Assegurar a concessão de vistos diplomáticos e de cortesia, solicitados ao Ministério;
- f) Publicar periodicamente a lista do corpo diplomático e consular e manter registo actualizado dos nomes do pessoal administrativo e doméstico de Missões Estrangeiras em Cabo Verde.

Artigo 32.º

A Direcção-Geral do Protocolo de Estado coordenará os Serviços de Protocolo que funcionam junto da Presidência da República.

SECÇÃO VI

Da Inspeção-Geral

Artigo 33.º

1. Compete à Inspeção-Geral:

- a) Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e instruções superiores pelos Serviços Centrais do Ministério, Missões Diplomáticas e Postos Consulares, nomeadamente nos domínios administrativo e financeiro;
- b) Proceder a inspecções às missões diplomáticas e aos postos consulares sempre que o Ministro o determine;
- c) Propôr ao Ministro a inspecção a qualquer serviço quando entender necessário ou aconselhável;
- d) Elaborar o relatório de cada inspecção realizada;
- e) Proceder à instrução de processos de inquérito ou disciplinares mandados instaurar pelo Ministro;
- f) Verificar o estado dos edifícios onde se acham instalados os serviços ou o pessoal das representações diplomáticas ou consulares;
- g) Emitir parecer sobre proposta de aquisições e apetrechamento de edifícios para a instalação dos serviços ou do pessoal das missões diplomáticas e postos consulares;
- h) Informar-se sobre assistência prestada pelos consulados e secções consulares, aos nacionais caboverdeanos residentes na área da respectiva jurisdição consular.

2. A Inspeção-Geral é dirigida por um Inspector-Geral.

CAPÍTULO V

Dos serviços externos

SECÇÃO I

Das Missões Diplomáticas

Artigo 34.º

As Missões Diplomáticas classificam-se em:

- a) Embaixadas;
- b) Repartições Permanentes.

Artigo 35.º

As funções de uma missão diplomática consiste em:

- a) Representar Cabo Verde perante o Estado creditante e junto de organizações internacionais;
- b) Promover relações amistosas e de cooperação e desenvolver as relações económicas e culturais entre o Estado creditante e a República de Cabo Verde;
- c) Negociar com o Governo do Estado creditante e proteger os interesses de Cabo Verde e dos seus nacionais;
- d) Informar o Governo da evolução da situação política, económica e social do país creditante;
- e) Facilitar a missão dos enviados oficiais de Cabo Verde junto dos governos estrangeiros e organizações internacionais, nomeadamente através de apoio diplomático na realização de contactos;
- f) Intervir junto dos Governos estrangeiros e organizações internacionais no sentido da introdução, apoio e acompanhamento de assuntos do Estado de Cabo Verde.

SECÇÃO II

Dos Postos Consulares

Artigo 36.º

1. Os Postos Consulares classificam-se em:

- Consulados;
- Consulados honorários.

2. Cada uma das categorias acima referidas pode ainda classificar-se em:

- a) Consulados gerais;
- b) Consulados;
- c) Vice-Consulados;
- d) Agências Consulares.

Artigo 37.º

1. As missões diplomáticas poderão exercer funções consulares:

2. Para esse efeito poderão ser criadas nas missões diplomáticas e nelas integradas secções consulares, chefiadas por um membro do pessoal diplomático.

Artigo 38.º

São funções dos Postos Consulares:

- a) Proteger os direitos e os interesses do Estado de Cabo Verde e dos seus nacionais dentro dos limites permitidos pelo direito interno do Estado receptor e pelo direito internacional;
- b) Prestar aos nacionais de Cabo Verde serviços de natureza administrativa, notarial, judiciária e de registo cível, bem como todas as formas de ajuda e assistência que estiver ao seu alcance;
- c) Fomentar o desenvolvimento das relações comerciais, económicas, científicas e culturais entre Cabo Verde e o Estado receptor e informar o Governo de Cabo Verde da evolução dessas actividades no Estado receptor;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 39.º

1. O funcionamento dos Serviços Centrais e Externos do Ministério é assegurado por funcionários do quadro diplomático e de outros quadros aprovados por lei.

2. A composição dos quadros e suas categorias bem como o estatuto do pessoal, nomeadamente as condições de admissão e promoção, serão definidos em diploma próprio.

## Artigo 40.º

1. Serão igualmente objecto de regulamentação própria, sempre que se mostre necessário, todos os aspectos da organização e funcionamento dos vários Serviços previstos neste diploma, nomeadamente das Direcções-Gerais, Missões Diplomáticas e Postos Consulares.

2. As Divisões das Direcções-Gerais, subdividir-se-ão em secções sempre que tal se mostre necessário.

## Artigo 41.º

Enquanto não entrarem em funcionamento os Serviços previstos neste diploma, as correspondentes funções serão desempenhadas na forma actualmente praticada ou na que for determinada pelo Ministro.

O Ministro, *Silvino Manuel da Luz*,

## Decreto-Lei n.º 13/84

## de 11 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 10 do artigo 1.º da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 8.º, 10.º, 22.º, 38.º, 40.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º e 49.º do Estatuto do Pessoal Judiciário passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 8.º

1. Os Juizes Regionais são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

2. São providos como Juizes Regionais de 3.ª classe, os licenciados em Direito, independentemente do tempo de serviço ou experiência profissional.

3. São providos como Juizes Regionais de 2.ª classe, os Juizes Regionais de 3.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de Bom.

4. São providos como Juizes Regionais de 1.ª classe, os Juizes Regionais de 2.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de Bom.

## Artigo 10.º

1. Os Juizes Sub-Regionais são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

2. São providos como Juizes Sub-Regionais de 3.ª classe, os indivíduos com os requisitos exigíveis, independentemente do tempo de serviço ou experiência profissional.

3. São providos como Juizes Sub-Regionais de 2.ª classe, os Juizes Sub-Regionais de 3.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de Bom.

4. São providos como Juizes Sub-Regionais de 1.ª classe, os Juizes Sub-Regionais de 2.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de Bom.

## Artigo 22.º

Compõem o Conselho Superior da Magistratura:

a) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que preside;

b) O Juiz-Conselheiro mais antigo no cargo;

c) O Inspector Superior Judicial;

d) Um Juiz Regional e um Juiz Sub-Regional, designados de três em três anos pelo Ministro da Justiça.

## Artigo 38.º

1. Os Procuradores Regionais da República são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

2. São providos como Procuradores Regionais da República de 3.ª classe, os licenciados em Direito, independentemente do tempo de serviço ou experiência profissional.

3. São providos como Procuradores Regionais da República de 2.ª classe, os Procuradores Regionais de 3.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de Bom.

4. São providos como Procuradores Regionais da República de 1.ª classe, os Procuradores Regionais de 2.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de Bom.

## Artigo 40.º

1. Os Procuradores Sub-Regionais da República são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

2. São providos como Procuradores Sub-Regionais da República de 3.ª classe, os indivíduos com os requisitos exigíveis, independentemente do tempo de serviço ou experiência profissional.

3. São providos como Procuradores Sub-Regionais da República de 2.ª classe, os Procuradores Sub-Regionais de 3.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de Bom.

4. São providos como Procuradores Sub-Regionais da República de 1.ª classe, os Procuradores Sub-Regionais de 2.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de Bom.

## Artigo 45.º

Os Secretários do Supremo Tribunal de Justiça e da Procuradoria-Geral da República são nomeados, em comissão de serviço, de entre Juizes ou Procuradores Sub-Regionais de 1.ª ou 2.ª classes ou de entre Escrivães de Direito principais ou de 1.ª classe.

## Artigo 46.º

Os Secretários dos Tribunais Regionais e das Procuradorias Regionais da República são nomeados, em comissão de serviço, de entre Escrivães de Direito.

**Artigo 47.º**

1. Os Escrivães de Direito são principais, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

2. Os Escrivães de Direito de 3.ª classe são nomeados mediante competente concurso de provas práticas, de entre Ajudantes de Escrivão de Direito de 1.ª classe.

3. Os Escrivães de Direito de 2.ª classe são nomeados por promoção dos Escrivães de Direito de 3.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço no cargo e classificação mínima de Bom.

4. Os Escrivães de Direito de 1.ª classe são nomeados por promoção dos Escrivães de Direito de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço no cargo e classificação mínima de Bom.

5. Os Escrivães de Direito principais são nomeados por promoção dos Escrivães de Direito de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço no cargo e classificação mínima de Bom.

**Artigo 48.º**

1. Os Ajudantes de Escrivão de Direito são de 1.ª e 2.ª classes.

2. Os Ajudantes de Escrivão de Direito de 2.ª classe são nomeados de entre indivíduos habilitados com cursos ou estágios específicos para o exercício de tais funções e reconhecidos legalmente, ou de entre Oficiais de Diligências de 1.ª classe, neste caso mediante concurso de provas práticas.

3. Os Ajudantes de Escrivão de Direito de 1.ª classe são nomeados por promoção dos Ajudantes de Escrivão de Direito de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço no cargo e classificação mínima de Bom.

**Artigo 49.º**

1. Os Oficiais de Diligências são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

2. Os Oficiais de Diligências de 3.ª classe são nomeados de entre indivíduos habilitados com cursos ou estágios específicos para o exercício de tais funções e reconhecidas legalmente, ou de entre indivíduos habilitados pelo menos com o 2.º ano do Ensino Básico Complementar e aprovados em competente concurso de provas práticas.

3. Os Oficiais de Diligências de 2.ª classe são nomeados por promoção dos Oficiais de Diligências de 3.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na classe e classificação mínima de Bom.

4. Os Oficiais de Diligências de 1.ª classe são nomeados por promoção dos Oficiais de Diligências de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na classe e classificação mínima de Bom.

Art. 2.º As letras a que correspondem as diversas categorias do Pessoal Judiciário passam a ser as constantes do mapa anexo.

Art. 3.º — 1. Os actuais Magistrados e Oficiais de Justiça passam, na mesma situação, para as classes correspondentes às letras em que se encontram.

2. Os actuais Magistrados em exercício de funções, com mais de dez anos de experiência, transitam para a 1.ª classe da nova tabela, independentemente do tempo de serviço na categoria actual.

Art. 4.º O actual Secretário do Supremo Tribunal de Justiça passa a exercer as correspondentes funções em comissão de serviço.

Art. 5.º Os actuais Secretários dos Tribunais Regionais passam, na mesma situação, para a categoria de Escrivão de Direito de 1.ª classe.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 30 de Janeiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/84 de 11 de Fevereiro**

Juíz-Presidente e Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça ... ..	—
Procurador-Geral da República e Procurador-Geral Adjunto ... ..	—
Juíz Regional (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)...	B, C, E
Procurador Regional da República (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	B, C, E
Juíz Sub-Regional (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	F, G, I
Procurador Sub-Regional da República (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	F, G, I
Secretário do Supremo Tribunal de Justiça e da Procuradoria-Geral da República ... ..	F
Escrivão de Direito (principal, (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	F, G, I, J
Secretário do Tribunal Regional e da Procuradoria Regional da República ...	G
Secretário do Tribunal Sub-Regional ...	K
Ajudante de escrivão (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	L, N
Oficial de diligências (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	N, Q, R

**Decreto n.º 14/84**

**de 11 de Fevereiro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º No Gabinete do Ministro da Economia e das Finanças, são criados os seguintes lugares:

2 Assessores ... .. C

Art. 2.º O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 2 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.



Vai... morador em... entregar na tesouraria deste Município a quantia de... proveniente de...

sendo a receita municipal registada no Livro M/1 a fls. ...  
Secretariado Administrativo de ..., ... de ... de 198...

O Secretário Administrativo,

RECIBO

Recebi a importância supra, que registei discriminadamente, no Livro modelo 24.

..., ... de ... de 198...

O Tesoureiro,

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 22 de Agosto de 1983:

Caetano de Jesus, funcionário aposentado — contratado ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 21/73, de 6 de Março para exercer o cargo de pagador da Direcção-Geral das Obras Públicas, com direito ao vencimento mensal de 7 500\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 24.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1984).

De 5 de Setembro:

Aristides Fortes Brito — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de trabalho de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, com colocação na Delegação Regional em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 147.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1984).

De 26 de Dezembro:

Quintino Horta, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe de nomeação provisória, da Secretaria-Geral do Governo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1984).

De 30:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, 1.º oficial de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo em comissão, o cargo de chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular — transferido, a seu pedido, e nos termos do Decreto n.º 14/77, para os quadros de pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 1984).

De 7 de Janeiro de 1984:

Gualdina Pina de Sousa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação interina, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo — transferida, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma situação e categoria para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Eunice Maria Silva, servente de 2.ª classe, assalariada, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo — transferida, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma situação e categoria para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 100.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1984).

17:

Risete Severina Évora Lopes, subinspector do Trabalho de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — concedida a licença registada, por um período de dois meses, com efeitos a partir de 31 de Janeiro do corrente ano.

18:

Orlando de Jesus Oliveira Duarte, director de 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna — prorrogada, por mais 60 (sessenta dias) a substituição no cargo de Delegado do Governo do concelho do Tarrafal.

19:

Élvio Gonçalves Napoleão Fernandes, chefe de secção, de nomeação provisória, da Secretaria-Geral do Governo — renovada, por mais um ano, a licença especial sem vencimento para efeitos de estudo que lhe havia sido concedida por despacho de 8 de Janeiro de 1982.

De 7 de Fevereiro:

Licenciada em Economia Georgina Maria Augusta Benrós de Melo, técnico superior de 1.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo — requisitada, nos termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Maio, para prestar serviço, em comissão, no Gabinete do Primeiro Ministro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 1984).

Maria da Conceição de Sá Nogueira Furtado, servente do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Função Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse no cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Assembleia Nacional Popular.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 8 de Novembro de 1983:

Armada Maria Lima Rodrigues — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de administração (3.ª classe) da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 1984).

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 4 de Fevereiro de 1984:

Maria Paula Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna, colocada no Secretariado Administrativo de Santa Catarina — transferida, a seu pedido, daquele Secretariado para a sede da mesma Direcção-Geral.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 8 de Julho de 1983:

Ana Maria Barros da Fonseca — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Secretaria-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

De 22 de Julho:

Fernando Ferreira Garcia Almeida — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do quadro auxiliar, do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Inspeção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

De 7 de Setembro:

Antonino Oliveira Martins, professor de posto escolar, de nomeação definitiva — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de sub-inspector escolar do quadro de pessoal da Inspeção Geral, com colocação no concelho da Praia.

Maria Alexandrina da Cruz Duarte Silva, professora de posto escolar de serviço eventual — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária da Inspeção-Geral, com colocação na Inspeção Escolar do concelho do Sal.

Paulo Monteiro Varela, professor do ensino básico elementar — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de sub-inspector escolar do quadro de pessoal da Inspeção-Geral, com colocação no concelho de Santa Catarina.

De 1 de Outubro:

Dulce Gabriela Ramos, professora do Ensino Básico Elementar — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de sub-inspectora escolar do quadro de pessoal da Inspeção Geral, com colocação no concelho da Ribeira Grande.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

De 14:

Maria da Conceição Tavares Ribeiro, professora de posto escolar, contratada — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 19:

Manuel Teixeira Cardoso, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1983.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1984).

De 19:

Maria de Fátima Fortes Cruz, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1983/84 na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Salesiana, do concelho de S. Vicente, na vaga originada pelo não início de funções da professora do Ensino Básico Elementar Eventual Maria Madalena Lima Barros;

Donaciano Lima Costa, candidato inscrito — revalidado o contrato de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1983/84 na categoria de professor do 2.º nível — 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 105-B da vila da Ponta do Sol, do concelho da Ribeira Grande, na vaga deixada pelo professor eventual da mesma categoria João Jesus Lopes da Luz que se encontra a trabalhar na JAAC;

Geralda Joana Monteiro Fortes, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1983/84 na categoria de professora do 2.º nível — 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 135-B do concelho de Ribeira Grande na vaga deixada pela professora da mesma categoria Isidora Rodrigues Santos que foi autorizada a não iniciar funções.

Gertrudes Idalina Zego, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1983/84 na categoria de professora do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 147-/B do Lombo de Santa do concelho de Ribeira Grande na vaga deixada pelo professor de posto escolar eventual José Augusto Coutinho que foi autorizado a não iniciar funções.

Maria de Lourdes Neves (2.ª), candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1983/84 na categoria de professora do 2.º nível — 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 108-B de Lagoa do concelho da Ribeira Grande, na vaga resultante da não apresentação da professora de posto escolar eventual Maria Luisa Mendes Pereira;

Aníbal de Andrade, candidato inscrito — revalidado o contrato de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1983/84 na categoria de professor do 2.º nível de 3.ª classe, com colocação no Posto Escolar n.º 28-B da Martiene do concelho do Porto Novo, na vaga deixada pela professora Maria Leonor Rodrigues que foi transferida para Posto n.º 125-B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 19 Janeiro de 1984).

De 30:

Carolina Gomes Rodrigues, professora de posto escolar eventual — punida com a pena n.º 5 do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 120 (cento e vinte) dias de suspensão de exercício e vencimento.

De 27 de Dezembro:

Maria Cândida R. Silva, contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professora do 3.º nível de 3.ª classe da Escola Preparatória Jorge Barbosa, conforme despacho de 25 de Novembro de 1983, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53/83 — transferida, a seu pedido, para a Escola Preparatória da Praia, ficando em exercício, por conveniência de serviço no Liceu «Domingos Ramos».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente.

De 10 de Janeiro de 1984:

Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro — revalidada a nomeação para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de monitora especial de 3.ª classe da Escola Preparatória da Praia, nos termos da alínea e) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31

de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da anulação do contrato de Luís Arcádio Monteiro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Fevereiro de 1984).

De 13:

José António Monteiro, professor do Ensino Básico Elementar de serviço eventual — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

De 23:

Artório Mendes Gonçalves, professor de posto escolar, contratado — rescindido o contrato, a seu pedido.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 6 de Julho de 1983:

Carlos António Cardoso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural.

De 24 de Abril de 1983:

João José Lopes, operário qualificado de 2.ª classe (bate-chapas), assalariado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 39.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1984).

De 31 de Agosto:

Francisco Pereira Gomes, operário não qualificado de 3.ª classe (lubrificador), assalariado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 39.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Janeiro de 1984).

De 20 de Outubro:

Júlio Luís da Silva Bastos Fortes, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director regional do Fogo do referido Ministério.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 83.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1984).

De 26 de Novembro:

Manuel da Luz Livramento, técnico auxiliar de 1.ª classe, de nomeação provisória, do Centro de Estudos Agrários, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

De 27:

António de Sousa Pinto Frederico, técnico de 1.ª classe de nomeação provisória da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 69.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 25 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 17 de Janeiro de 1984:

Mário dos Santos Marques, juiz sub-regional de 1.ª classe definitivo do quadro da Magistratura Judicial — exonerado do cargo de Juiz Regional do Fogo e colocado no Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia, como Juiz-Adjunto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1984.

De 28:

João Baptista Borges, oficial de diligências de 3.ª classe interino do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Paúl — exonerado imediatamente das referidas funções, por conveniência de serviço.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Agosto de 1983:

Maria Conceição Santos Andrade — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Farmácia do Estado do Hospital da Praia.

De 8 de Setembro:

Alcindo do Rosário Gomes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital de S. Vicente.

Jorge Rui Lopes Monteiro — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde.

De 14:

Angela Augusta Lima Medina Barbosa — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no sector da PMI/PF, na ilha do Fogo.

De 29:

Margarida dos Santos Ramos — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde.

De 12 de Outubro:

Belmira Veiga Barbosa — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde.

Paulina Moniz Gonçalves — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde.

De 10 de Novembro:

Manuel João Delgado — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde.

Lúcio Cabral Mendes — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente o cargo de escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

De 16:

Pedro António dos Santos Duarte — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde.

De 28:

Aquilino Vicente Ramos — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1984).

De 7 de Dezembro:

Isaurinda Santos Cruz Oliveira, técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeito a partir de 14 de Novembro de 1983.

Joana Cacilda Gomes Lima, técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeito a partir de 17 de Outubro de 1983.

Vanda Fátima Lima Barros, técnico auxiliar de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei

n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1983.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1984)

De 14:

Fernanda de Fátima Craveiro Rocha, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico superior de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeito a partir de 21 de Dezembro de 1983.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1984).

De 24:

Bernardino Lopes Semedo, licenciado em Medicina, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de director regional de Saúde de Barlavento, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1984).

De 24:

Etelmina de Freitas Vitória Levy, chefe de departamento da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Janeiro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para o exterior para um centro especialização em neurocirurgia para controle da situação e eventual conduta terapêutica por se presumir perigo de vida com a permanência neste Estado».

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 19 de Janeiro de 1984:

Damasio Vaz Pinto, operário semi-qualificado de 2.ª classe de nomeação definitiva da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a operário semi-qualificado de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1984.

Domingos da Veiga Almeida, operário semi-qualificado de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a operário semi-qualificado de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1984.

José Carlos Roque Silva, chefe de trabalho de 2.ª classe de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a chefe de trabalho de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1984.

Manuel de Pina Gonçalves, chefe de trabalho de 2.ª classe de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a chefe de trabalho de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 3 de Setembro de 1983:

Maria Henriqueta Andrade Faria Soares — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, com colocação na Delegação Regional em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 147.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Fevereiro de 1984).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 30 de Dezembro de 1983:

José António Vaz Ferreira, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Planeamento.

Maria José Rocha Garcia, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Planeamento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 77.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 1984).

De 10 de Janeiro de 1984:

Maria Helena Nobre de Moraes Querido Semedo — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 77.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 11 de Janeiro de 1984:

Augusta Delgado Brito Vieira — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Informação, ficando colocada na Rádio «Voz di S. Vicente».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 114.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 25 de Janeiro de 1984:

Iva Monteiro, viúva de Celso de Sales Monteiro, que foi 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde, falecido no dia 9 de Outubro de 1983 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência anual de 34 177\$20, com efeito a partir de Novembro de 1983.

À esta pensão será descontada a quantia de 19 760\$10, conforme a seguir se discrimina:

— Compensação de aposentação em atraso — 11 760\$60, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 98\$60 e as restantes de 98\$ cada;

— Compensação de sobrevivência em atraso — 7 924\$50, em 96 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 134\$50 e as restantes de 82\$ cada.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na verba do capítulo 16.º, artigo 136.º — Pensões de sobrevivência — do orçamento do Ministério da Economia e das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1984).

De 27:

Fausto Ferreira Santos — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe de quadro auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas, ficando colocado na Alfândega da Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1984).

Mário José Ferreira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe de quadro auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas, ficando colocado na Alfândega da Praia.

José Maria Lopes Cabral — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe de quadro auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas, ficando colocado na Alfândega do Mindelo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1984).

Francisco Pereira, oficial aduaneiro (estagiário), interino, do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1984.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 30 de Janeiro de 1984:

António Olavo de Oliveira Rocha, técnico superior de 2.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo — concedidos 6 meses de licença registada, a partir de 1 de Fevereiro de 1984.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Janeiro de 1984:

José Mendes Pereira, ex-trabalhador de carácter permanente, da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — desligado de serviço para efeito de aposentação e fixada a pensão provisória anual de escudos 65 664\$ (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do artigo 6.º n.º 1 do Decreto n.º 52/75, correspondente a 38 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão surte efeitos a partir de 31 de Agosto de 1982, e será acrescida do aumento de 17,5%, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 77/83, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37 da respectiva série.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º artigo 179.º do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 1984).

De 31:

João Lubrano Barbosa Vicente, condutor-auto de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado da pensão anual provisória de 37.530\$00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta escudos), sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 18 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo um 1/5, nos termos do artigo 435.º do já referido Estatuto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 179.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1984).

Despacho do Camarada Director da Emissora Oficial:

De 5 de Dezembro de 1983:

Luis Vasco dos Santos de Sousa Lobo, locutor de 1.ª classe, interino da Direcção-Geral de Informação — Emissora Oficial — punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — multa correspondente a 4 dias de perda de vencimentos.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Janeiro de 1984:

Lourenço Vaz dos Santos, mecânico de Central Eléctrica do Secretariado Administrativo do Fogo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Janeiro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser transferido para outro sector de actividade onde não esteja em contacto com máquinas ruidoras.»

De 28:

Maria Paula Mendes Fernandes Oliveira, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Janeiro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita de repouso e convalescência até a data do parto».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Janeiro de 1984:

Bento Silva Santos, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Dezembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Apto para o serviço».

Apostila ao contrato de prestação de serviço, celebrado com Maria do Rosário Fiadeiro da Silva Advirta, em 4 de Outubro de 1982:

De 30 de Novembro de 1983:

Maria do Rosário Fiadeiro da Silva Advirta, alterada a remuneração para 18 350\$, como docente no Curso de Formação de Animadores Sociais, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 1984).

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe para os diferentes departamentos do Ministério da Habitação e Obras Públicas, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1983, homologado por despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas de 19 de Janeiro de 1984.

Admitidos:

- 1 — Alberto Magno Rodrigues Fonseca a).
- 2 — Alexandrina Pereira Moreno.
- 3 — Amália Silves Barreto Ramos.
- 4 — Ana Paula Carvalho de Mello.
- 5 — Anastácia Baessa Coelho Mendonça.
- 6 — Antelmo Afonseca dos Santos.
- 7 — Antónia Dias Monteiro.
- 8 — Antónia Spencer Andrade Santos.
- 9 — Antonieta Gonçalves Andrade.
- 10 — Antonieta Pereira de Pina.
- 11 — António Vitorino da Graça.
- 12 — Ave'ino Dias Gonçalves.
- 13 — Belmiro Correia Monteiro b).
- 14 — Carlos José Vieira Sousa.
- 15 — Carlos Raimundo Gomes Brito.
- 16 — Cecília Ramos.
- 17 — Celestina Tavares da Fonseca.
- 18 — Cesário Quintino dos Santos Gomes Fernandes.
- 19 — Delfina de Jesus Moreno.
- 20 — Domingos Garcia Cardoso.

- 21 — Edith Carvalho Moniz.
- 22 — Eduína Mendes de Brito.
- 23 — Eduino Gonçalves Dias.
- 24 — Emanuel do Carmo B. Marques.
- 25 — Ermelinda Ferreira.
- 26 — Ermelinda Fonseca Gomes Ferreira.
- 27 — Eunice dos Anjos Costa Barros.
- 28 — Fernando Emanuel Dias Fonseca.
- 29 — Francisco Gomes da Silva.
- 30 — Francisco Mendes da Veiga.
- 31 — Germano Tavares Pires.
- 32 — Guilhermina Oliveira M. Carvalho.
- 33 — Helena Maria Martins Cardoso.
- 34 — João Barbosa de Carvalho.
- 35 — Joaquina Gomes Alves.
- 36 — Joana Elisabeth Martins da Costa.
- 37 — José Armindo Vieira Moniz c).
- 38 — José Maria Semedo Freire Delgado.
- 39 — Justino Luis Lopes.
- 40 — Madalena dos Santos Gomes.
- 41 — Manuela Tavares Semedo.
- 42 — Marcelino Évora da Silva.
- 43 — Maria Augusta Pereira Barbosa.
- 44 — Maria Auzenda Silva Rodrigues.
- 45 — Maria de Fátima Mendes Tavares Marques.
- 46 — Maria de Fátima Semedo Pereira.
- 47 — Maria Eugénia Mendes Sequeira.
- 48 — Maria Fernanda dos Santos Teque.
- 49 — Maria Filomena Semedo Tavares c).
- 50 — Maria Gabriela de Pina Barbosa Vicente a).
- 51 — Maria Goreti de Sousa.
- 52 — Maria Guiomar Fátima de Sousa.
- 53 — Maria Isabel Pereira Gonçalves.
- 54 — Maria Isabel Pires Barreto.
- 55 — Maria Isabel Tavares de Pina.
- 56 — Maria de Jesus Marques dos Santos.
- 57 — Maria de Jesus Tavares Jorge.
- 58 — Maria José Silva Robalo.
- 59 — Maria de Lourdes Rodrigues Monteiro.
- 60 — Maria da Luz Gomes Mendes Varela.
- 61 — Maria Teresa Ramos de Oliveira.
- 62 — Mário de Pina.
- 63 — Mário Ramos Semedo.
- 64 — Marisa Frederico Sanches Tavares.
- 65 — Paula Tavares de Carvalho.
- 66 — Rita Maria Inês.

a) Tem o prazo de 20 dias para entregar a certidão de nascimento.

b) Admitido condicionalmente, devendo apresentar o bilhete de identidade no prazo de 20 dias.

c) Tem o prazo de 20 dias para entregar o certificado de habilitações literárias e certidão de nascimento.

Excluídos:

- 1 — Arcânge'a da Moura Moreira a).
- 2 — Ernestina Correia Martins b).
- 3 — Fátima da Veiga Mendonça a).
- 4 — Jovita Mendes Lopes a).
- 5 — Manuel Jesus Coelho a).
- 6 — Maria Delfina Monteiro a).
- 7 — Maria de Lourdes Barros Fortes a).
- 8 — Maria Luisa da Veiga c).
- 9 — Maria Nascimento Ramos Correia a).
- 10 — Salvador Monteiro Tavares c).
- 11 — Sofia Dias Lopes Moreno c).

a) Por ter dado entrada dos documentos fora do prazo.

b) Por exceder o limite de idade, fixado no anúncio.

c) Por não possuir as habilitações literárias exigidas no anúncio do concurso.

## RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/84, de 4 de Fevereiro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 26 de Dezembro de 1983:

Rolando Lima Báiber, Delegado do Governo do concelho do Fogo — dada, por finda, a comissão de serviço no referido cargo, a partir da tomada de posse do novo Delegado.

Lourenço Monteiro Lopes, Delegado do Governo do concelho do Sal — dada, por finda, a comissão de serviço no referido cargo, a partir da tomada de posse do novo Delegado.

Ao despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 26 de Novembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3 de 21 de Janeiro de 1984, respeitante à promoção da escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Maria Josefa da Conceição Semedo, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê

Provisória.

Deve ler se:

Definitiva.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 9 de Fevereiro de 1984. — Pelo Director-Geral, *Daniel Cardoso*.

— o s o —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Tribunal de Contas

Extractos de acórdãos:

Relator: — Ex.º Juiz, Dr. Henrique Semedo Borges.

Processo n.º 1/84: .

Secretariado Administrativo do concelho do Porto Novo, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1982, julgado quite por duto acórdão de 18 de Janeiro de 1984, com a receita de 5 651 366\$05, a despesa de 4 645 053\$20 e o saldo de 1 006 312\$85, a transitar para a gerência seguinte.

Relator: — Ex.º Juiz-Presidente, Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Processo n.º 2/84:

Secretariado Administrativo do concelho do Fogo, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1979, julgado quite por duto acórdão de 18 de Janeiro de 1984, com a receita de 4 950 114\$90, a despesa de 4 158 801\$15 e o saldo de 791 313\$75, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 3/84:

Secretariado Administrativo do concelho do Fogo, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1980, julgado quite por duto acórdão desta data, com a receita de 7 395 438\$45, a despesa de 6 426 561\$20 e o saldo de 968 877\$25, a transitar para a gerência seguinte.

Secretaria do Tribunal de Contas, na Praia, 2 de Fevereiro de 1984. — O escrivão de Direito de 2.ª classe, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado A. R. Monteiro, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Volume rolo tubo de plástico, marca A. R. L., vindo de Lisboa, no navio a motor «Quelimane», entrado neste porto em 7 de Dezembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 141/82 e o conhecimento de embarque n.º 127, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 158/83.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Fevereiro de 1984. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(42)

— o s o —

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado A. R. Miranda, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Automóvel marca Austin-matrícula 82-55, consignado a A. R. Miranda, vindo de Lisboa, no navio a motor «Independência», entrado neste porto em 11 de Novembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 182/82 e o conhecimento de embarque número 48, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 157/83.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Fevereiro de 1984. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(43)

— o s o —

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Martinho Vaz, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Caixa-moto Bomba, marca M. V., vinda no n/m «Cabo Verde», entrado neste porto em 3 de Setembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 100/82, conhecimento de embarque número 70, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 150/83.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Fevereiro de 1984. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(44)

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Francisco Vaz, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Automóvel marca FORD, vindo de Lisboa, no navio a motor «Cabo Verde», entrado neste porto em 3 de Setembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 100/82 e o conhecimento de embarque n.º 77, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 151/83.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Fevereiro de 1984. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(45)

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado F. S. Furtado, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Cartão com frigorífico, marca F. S. F., vindo de Lisboa, no navio a motor «Cabo Verde», entrado neste porto em 3 de Setembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 100/82 e o conhecimento de embarque n.º 5-C, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 152/83.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Fevereiro de 1984. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(46)

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943 é por este meio notificado Ivo Gomes Gonçalves, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Motorizada Zundap, marca I.G.G., vinda de Lisboa, no navio a motor «Cabo Bojador», entrado neste porto em 17 de Novembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 130/82 e o conhecimento de embarque n.º 79, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 139/83.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 31 de Janeiro de 1984. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(47)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se faz público que pelo seu despacho de 2 de Fevereiro de 1984, o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo homologou os seguintes preços de venda de carnes para o concelho da Ribeira Grande:

Carne de vaca:

De primeira ... ..	200\$00
De segunda ... ..	160\$00
Ossos ... ..	60\$00

Carne de porco:

Carne fresco ... ..	90\$00
Carne salgado ... ..	100\$00
Toucinho fresco ... ..	90\$00
Toucinho salgado ... ..	100\$00
Carne de cabra ... ..	90\$00
Carne de carneiro ... ..	100\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 3 de Fevereiro de 1984. — A directora-geral, *Georgina Mello*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 24/A, de fls. 48 a 49 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de 23 de Setembro de 1983, na qual Salvador Vaz Coelho, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Romana Mendes Gomes, pedreiro, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos do concelho de Santa Cruz, residente no sítio de Ponta de Tâmara — Achadinha, subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, de «um prédio urbano, moradia, situado na Achadinha de Cima — Ponta de Tâmara, rés-do-chão, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado por dentro e fora, composto de cinco compartimentos, sendo quatro térreos e um cimentado, cobertos com laje de betão armado e um pequeno quintal térreo, que confronta do Norte com a ribeira de Trindade, do Sul com Apolinário Moniz, do Leste com a ribeira de Trindade e do Oeste com a estrada pública que vai a Trindade, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2 549, com o rendimento colectável de 5 100\$, a que corresponde o valor matricial de 102 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo para os efeitos legais.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA :

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre geral ... ..	7\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>105\$00</b>

São: (cento e cinco escudos).

Conferido por, *ilegível*. — Registo sob o n.º 4788/83.

(48)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis barra A, de folhas vinte e quatro, a vinte e cinco, foi celebrada uma escritura com a data de quatro de Fevereiro do ano em curso, por óbito de José António Lopes Correia, de vinte anos de idade, trabalhador, no estado de solteiro, o qual era natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, filho de Manuel Correia e de Teodora Lopes de Pina, residente que foi em Água-Sines, São Domingos — Santiago do Cacém — Portugal, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros, os seus pais Manuel Correia, funcionário público e Teodora Lopes de Pina, que também usa e é conhecida por Teodora de Pina, doméstica, ambos naturais desta ilha de Santiago, residentes em Longueira, da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são ambos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original e que na parte omitida nada há em contrário ou para além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA :

Art. 18.º, 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre geral de justiça... ..	6\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>94\$00</b>

São: (noventa e quatro escudos).

Conf. par, *ilegível*. — Reg: sob o número 601/84.

(49)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis barra A, de folhas vinte e três a vinte e quatro, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de três de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na qual, José Mendes Teixeira, casado, instrutor-auto, natural desta ilha de Santiago, residente em Vila Nova; subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte veículo: «Um veículo com a matrícula IT-27, marca Volkswagen, modelo 1300, número do cilindros 4, combustível gasolina, cor branca, lotação 4 lugares, serviço particular, país de origem Dakar Senegal, o qual não se acha registado na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o referido veículo veio à sua posse pela compra que fez por escrito particular a David Andrade Delgado, casado, informático, natural de Dakar Senegal, com última residência conhecida nesta cidade da Praia, actualmente em parte incerta, e por isso hoje não lhe é possível efectuar o seu registo na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia e no Serviço Nacional de Viação em nome dele outorgante,

Que, assim, não pode provar o seu domínio e posse por documentos ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e posse, com referência ao mencionado veículo.

Está conforme o original, e que na parte omitida, nada há em contrário ou para além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º 1, e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	7\$00
Taxa de Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	25\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>103\$00</b>

São: (Cento e cinco escudos). — Conferido por *ilegível*. Registo sob o número 603/84.

(50)

MOAVE. Moagem de Cabo Verde, SARL

Mindelo — S. Vicente

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º dos Estatutos, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em assembleia geral no dia 9 de Março, pelas 18 horas, nas instalações da empresa, na Av. Amílcar Cabral, na cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

— Discutir, aprovar ou modificar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1983.

Mindelo, 6 de Fevereiro de 1984. — O Presidente da Assembleia Geral, *José Duarte Fonseca*.

(Segue-se o reconhecimento de assinatura).

(51)